
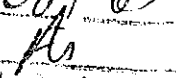


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 30/06/2000


Tamar Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenária

Em 28/06/00

Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 1396/2000
(Do Deputado Xavier)

Institui o serviço social escolar nas escolas públicas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o serviço social escolar nas escolas públicas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

Art. 2º - Compete ao serviço social escolar:

I - conhecer o universo da população escolar nos aspectos sócio-econômico e familiar;

II - elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, incentivando a formação de equipes multidisciplinares com o objetivo de prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho do aluno e sua formação para cidadania;

III - atuar junto aos grupos familiares no conhecimento das necessidades básicas, explicando a escola como espaço de ampliação e de construção de conhecimento e de reflexão crítica;

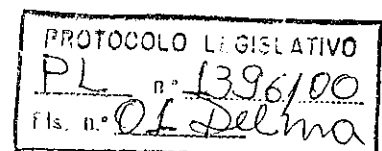
IV - incentivar e promover a inserção da instituição educacional na comunidade articulando-a com as demais instituições públicas, privadas e organizações comunitárias locais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V - incentivar a participação, em equipe multidisciplinares, de todos os segmentos que integram a vida escolar buscando melhorias e soluções para as questões pertinentes à saúde, à alimentação, ao lazer, à segurança e ao próprio desenvolvimento educacional.

VI - motivar, organizar, estabelecer e promover, juntamente com a associação de pais e mestres, políticas de desenvolvimento que beneficiam a vida escolar;

VII - desencadear processos avaliativos, envolvendo todos os representativos segmentos que integram a vida escolar, buscando qualidade na produção do conhecimento e na formação de valores que permeiam os objetivos propostos;

VIII - elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;



IX - empreender e executar as demais atividades pertinentes ao serviço social não especificadas neste artigo.

Art. 3º - O serviço social escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8662, de 07 junho de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Secretaria da Educação, os cargos de assistentes sociais em número compatível com a necessidades da rede de ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A problemática social nas escolas públicas tem encontrado solução no sentido amplo e irrestrito com a aplicação do serviço social escolar, já existente em algumas cidades como Nova York, que resolveu instituir nas escolas como recurso para combater a criminalidade na cidade americana, e tem dado êxito.

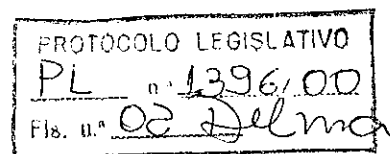
Em Ribeirão Preto no estado de São Paulo, já está instituído também o serviço social escolar, e vem obtendo resultados favoráveis.

Tais resultados são viáveis, no sentido de diminuição que seria impossível detectar com o simples convívio em sala de aula, (relação aluno x professor). Cabe ainda ressaltar que em Ribeirão Preto o serviço social escolar está em pleno funcionamento há quase 12 (doze) meses, sendo implantado legalmente devido aos seus excelentes resultados.

Assim, foi observado que através deste serviço prestado junto à escola foi possível detectar o que abaixo descrevemos:

“A experiência foi realizada em duas escolas da periferia da cidade, onde os alunos convivem com a violência, a pobreza e a falta de recursos”.

* ?... A mãe relatou que a filha de oito anos deixou de ir à escola porque andava sem forças para subir o morro e chegar até a escola. Alegava ainda que era uma pena, porque sem a merenda estava ainda mais fraca.



* ?... Uma criança de nove anos, na 2ª série, era tida pelo professor como agressiva. Encaminhada ao serviço social, descobriu-se que a mesma tinha problema sensorial auditivo que necessitava de intervenção cirúrgica”.

Assim, com a finalidade de darmos um passo importante e definitivo para sanarmos os problemas sérios como os abaixo relacionados, apresentamos este projeto.

* pelo menos 10% dos jovens entre 16 e 18 anos (idade escolar de 2º grau) estão viciados em drogas.

* os casos de abusos sexuais vem crescendo ao longo dos anos.

* o número de crianças e jovens que fumam crack aumenta na mesma proporção em que diminui a faixa etária dos viciados.

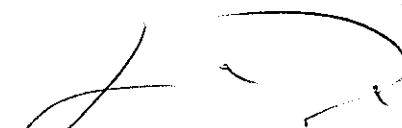
* 25% dos estudantes abandonam a escola durante o ano letivo.

* mais de 11 mil meninas com menos de 15 anos tornaram-se mães no Brasil no ano passado.

* 400 mil mocinhas entre 15 e 19 anos deram à luz no mesmo período.

* a maioria abandona a escola após o nascimento do filho porque precisa priorizar o sustento da criança.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO XAVIER
Líder do PPB

